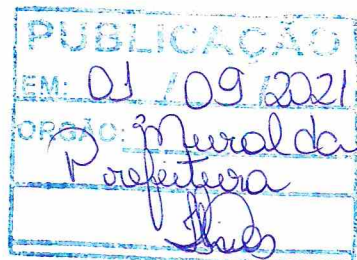




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2691 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.



“Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$163.000,00 (Cento e Sessenta e Três Mil Reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender às despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados

02.07.02.10 - Saúde

02.07.02.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

02.07.02.10.302.1003 – Atendimento Ambulatorial/Hospitalar/Complementar

02.07.02.10.302.1003.1454 – Ampliação PA Conv. 853324

02.07.02.10.302.1003.1454.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
.....R\$163.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º.:

I - Excesso de arrecadação proveniente do Convênio nº. 853324/2017, firmado com o Ministério da Saúde, destinado a Ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde, no valor de R\$121.832,75 (Cento e Vinte e Um Mil, Oitocentos e Trinta e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos);

II – Superávit Financeiro no valor de R\$37.388,45 (Trinta e Sete Mil, Trezentos e Oitenta e Oito Reais e Quarenta e Cinco Centavos), referente saldo bancário em 31 de dezembro de 2020, depositado na conta 71018-0, Caixa Econômica Federal, agência 1818-0.

III - Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$3.778,80 (Três Mil, Setecentos e Setenta e Oito Reais e Oitenta Centavos).

Fontes de Recursos;

1.23.00 - Transferências de Convênios Vinculados

à Saúde

2.23.00 – Recursos de Exercícios Anteriores



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e projeto previstas no art. 1º. da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias autorizadas no art. 1º. nos percentuais e limites previstos na

Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 31 de agosto de 2021.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal